

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gabinete do Vereador Soares Filho

PROJETO DE LEI N.º 10 DE 11 DE MAIO DE 2023

“Reconhece a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C) - do Município de Porto Nacional como Utilidade Pública e dá outras providências.

O GABINETE DO VEREADOR SOARES FILHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Regimento Interno resolve:

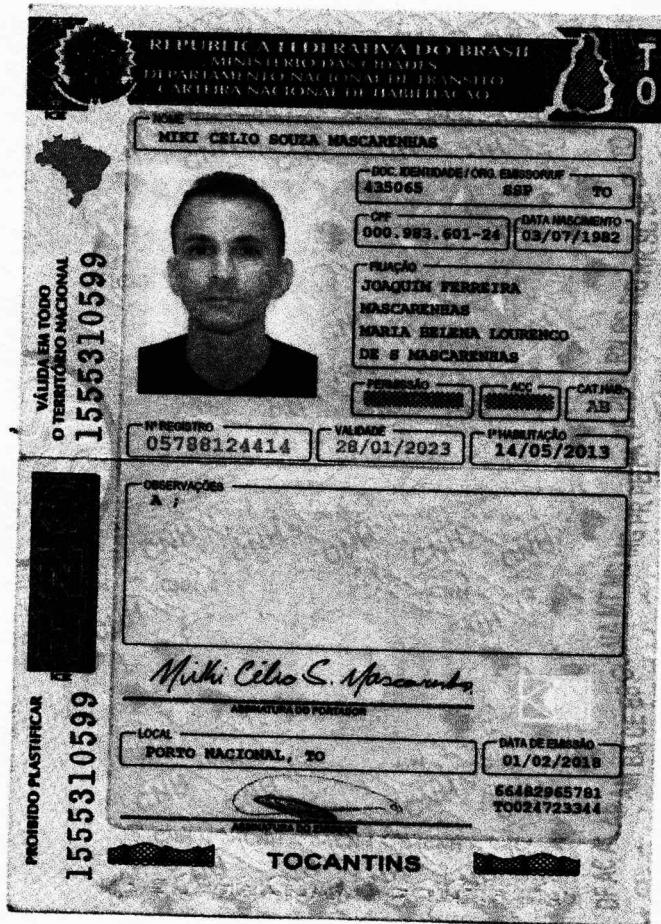
Art. 1.º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C)**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 47.195.765/0001-98, situada na Rua João Pires Querido, nº 70 – Setor Jardim Brasília - Porto Nacional-TO.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PALACIO XIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Vereador Soares Filho na Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, ao 11º dia do mês de Maio de 2023.


Soares Filho
Vereador de Luzimangues
Câmara Municipal de Porto Nacional-TO

Apresentado em
Data 22/05/23



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE.



Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas reuniram-se, em Assembléia Geral, na Rua João Pires Querido, número 770, no Setor Jardim Brasília em Porto Nacional – TO, pessoas ligadas ao movimento cultural Hip Hop, desportivo, Teatral, Pedagógico e outros com o intuito de formalizar a fundação da Associação, para presidir a Assembléia foi designado como Presidente Miki Célio Souza Mascarenhas, e para Secretário Anderson Clayton Pereira de Souza, assumindo os trabalhos da Assembléia o Presidente declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião: fundação da Associação, discussão e aprovação do Estatuto, eleição e posse de uma diretoria e designação da sede provisória da associação. O Presidente da mesa expôs a necessidade da criação de uma associação para agregar os simpatizantes deste seguimento cultural e desportivo, pois através de uma Instituição ficará mais fácil de divulgar este segmento no estado e no país. Após a participação de todos os presentes foi aprovado por unanimidade à criação da entidade, ficando denominada como **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE**. Em seguida foi apresentada a minuta do Estatuto, de conhecimento antecipado de todos os presentes, foi amplamente discutido, alterado e ampliado artigo por artigo. Colocado em votação foi aprovado por todos os presentes. Passando para constituição da Diretoria, por consenso dos presentes, a Assembléia deliberou e elegeu por aclamação a nova Diretoria e empossada. Fica a Diretoria eleita e empossada composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE - MIKI CÉLIO SOUZA MASCARENHAS, brasileiro, casado, artista visual, de RG nº 435.065 SSP-TO inscrito no CPF nº. 000.983.601 – 24, residente e domiciliado à Rua João Pires Querido, nº. 770 Setor Jardim Brasília; Porto Nacional-Tocantins;

VICE-PRESIDENTE - TALLES DANIEL TAVARES MARINHO, brasileiro, solteiro, Comerciante, de RG nº 1.278.353 SSP-TO, inscrito no CPF nº. 066.839.701-22, residente e domiciliado à Rua Imperatriz, nº196, Setor Jardim Querido, Porto Nacional-Tocantins

SECRETÁRIO - ANDERSON CLAYTON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, de RG nº1.027.363 SSP-TO, inscrito no CPF nº. 031.580.481-59, residente e domiciliado à Rua LO 3 quadra 17 lote 16 setor Alto da Colina; Porto Nacional-Tocantins

TESOUREIRO - ANA MARIA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, autonoma, de RG nº1.362.631 SSP-TO, inscrito no CPF nº. 012. 202.291-21, residente e domiciliado à Rua Getúlio vagas Quadra 20 lote 09 Setor Nova Capital, Porto Nacional-Tocantins

CONSELHO FISCAL - 1º CONSELHEIRO FISCAL - WESLEY VILARINS DA ROCHA, brasileiro, divorciado, radialista e professor, de RG nº083.425 SSP-TO inscrito no CPF nº. 256.135.531-49, residente e domiciliado à Avenida Sergipe, nº 1730 - Setor Novo Planalto. Porto Nacional-Tocantins;

2º CONSELHEIRO FISCAL - RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, brasileiro, união estável, músico, de RG nº123.802 SSP-TO, inscrito no CPF nº 940.120.161-72, residente

e domiciliado à avenida Guanabara Quadra 1 lote 10 Parque Liberdade Porto nacional-Tocantins; 3º CONSELHEIRO FISCAL – THAMYRES ALVES DE CARVALHO LEITE, brasileira,solteira, técnico em prótese dentária,de RG nº103.381 SSP-TO,inscrito no CPF nº 047.985.471-82, , residente e domiciliado à Rua Jaime Gomes dos Santos quadra 13 lote 13 setor Boa vista, Araguaína-Tocantins



Assumiu os trabalhos da mesa a Diretoria empossada, presidida pelo Presidente e pelo Secretário. Dando prosseguimento a pauta foi deliberada que a sede provisória da Associação funcionará na Rua João Pires Querido, número 770, no Setor Jardim Brasília em Porto Nacional – TO. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos e deu por encerrado a Assembléia, tendo sido redigido esta ata que foi lida e aprovada por unanimidade, todos os sócios filiados fundadores, que assinam esta ata, a qual também segue assinada por mim Secretário, pelo Presidente que assumem o mandato.

Nomes, CPF's e assinaturas dos sócios fundadores presentes:

Elizangela Moreira Pereira
ELIZANGELA MOREIRA PEREIRA, CPF nº. 925.570.901-15

Talles Daniel Tavares Marinho
TALLES DANIEL TAVARES MARINHO, CPF nº. 066.839.701-22

Ana Maria Carneiro da Silva
ANA MARIA CARNEIRO DA SILVA, CPF nº. 012.202.291-21

Wesley Vilarins
WESLEY VILARINS DA ROCHA, CPF nº. 256.135.531-49

Raimundo Nonato Lopes da Silva
RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, CPF nº. 940.120.161-72

Thamyres Alves de Carvalho Leite
THAMYRES ALVES DE CARVALHO LEITE, CPF nº. 047.985.471-82

José Francisco Paixão Bezerra
JOSÉ FRANCISCO PAIXÃO BEZERRA, CPF nº. 011.022.451-51

2º OFÍCIO



Miki Célio Souza Mascarenhas

MIKI CÉLIO SOUZA MASCARENHAS, CPF nº 000.983.601-24

1º OFÍCIO

Anderson Clayton Pereira Souza

ANDERSON CLAYTON PEREIRA DE SOUZA, CPF nº. 031.580.481-59

Porto Nacional – TO, 02 de Março de 2022.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, e dos fins.

Art. 1º – A Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade, com foro e sede na Rua João Pires Querido nº770, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional-TO, Brasil, CEP 77.500.000,

Art. 2º - É uma associação civil de caráter organizacional, assistencial, desportiva, Hip Hop, social, educacional, Pedagógico, Cinema, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, de duração indeterminada, fundada em 02 de Março de 2022 da Região Central do Tocantins, com duração e prazo indeterminado, com forma e natureza jurídica própria, obedecendo aos princípios da livre organização prevista no Art. 8º da Constituição Federal Brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade reger-se-á pelas leis vigentes no país e pelo presente estatuto e nos casos omissos pela Assembleia Geral desta Entidade.

Art. 3º – A extensão de limite da área de atuação territorial da Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade comprehende preferencialmente a Região Metropolitana de Porto Nacional, porém não excluindo demais municípios e estados brasileiros.

Art. 4º – Constituem objetivos da Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade:

I – Despertar o espírito de solidariedade entre os associados;

II – Realizar e apoiar trabalhos sociais de preferência nas comunidades periféricas;

III – Promover a realização de seminários, debates, encontros e eventos de interesse geral assistencial, desportiva, Hip Hop, social, educacional, Pedagógico, Cinema, cultural;

IV – Lutar pela profissionalização de todos os segmentos conforme o Art. 2º deste estatuto;

V – Exigir do poder pública a execução de políticas públicas participativas, direcionadas ao Hip Hop, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Representar o Movimento Cultural, Desportivo e Social Hip Hop em todo território nacional junto a órgãos públicos e privados;

VII – Denunciar e combater qualquer tipo de procedimento antiético e imoral cometido contra o Movimento Cultural, Desportivo e Social Hip Hop por todo o Brasil;

VIII – Congregar os membros, simpatizantes e colaboradores do Movimento Cultural, assistencial, desportivo, Hip Hop, social, educacional, Pedagógico, Cinema; defendendo seus direitos e interesses, do ponto de vista cultural, artístico, político e social;

IX – Manter intercâmbio sociocultural com entidades congêneres do país e do exterior.

X – Contribuir, através da Cultura Hip Hop, com a transformação da sociedade através de ações baseadas na solidariedade, no trabalho coletivo, no humanismo e na democracia participativa;

XI – Exercer todos os Movimentos Culturais, Esporte, Cinema, Teatro, Dança, e os quatro elementos do Hip Hop: MC B.boy, Grafiteiro, DJ e a responsabilidade social e compromisso político com os interesses do povo da periferia;

XII – Praticar a cultura da paz, solidariedade, o amor e a não violência;

XIII – Lutar contra quaisquer tipos de discriminação religiosa, étnica, sexual, gênero e classe social;

XIV – Valorizar o mercado cultural autossustentável promovido pelo Hip Hop, Esporte, Cinema e outros;

André Souza

Niki

- XV** – Apoiar a luta de outros movimentos sociais que buscam a transformação social;
XVI – Incentivar a multiculturalidade entre os elementos artísticos da Cultura Hip Hop com a cultura popular regional.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

Art. 5º – Poderão se associar a Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade os praticantes da cultura, esportista e os quatros elementos do Hip Hop, simpatizantes e colaboradores eventuais, diretos e indiretos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se o espaço é aberto a todos, sem distinção de sexo ou religião, sendo que os mesmo tem que ter responsabilidade social e o compromisso com Hip Hop com a construção de um mundo melhor.

Art. 6º - A associação adotará as seguintes categorias de associados:

I – Associados fundadores, que são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação e ajudar quando necessário se possível para a manutenção da mesma;

II – Associados contribuintes, que são aqueles que ingressam na Associação após sua fundação, ajudar quando necessário se possível para a manutenção da mesma;

III – Associados beneméritos, que são aqueles que ao prestarem relevantes serviços a Associação, recebe a qualidade de sócio, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º – O requerimento para a admissão dos associados contribuintes, far-se-á mediante proposta do próprio interessado ou por um associado já efetivado, de qualquer categoria, em pleno gozo dos seus direitos, seguindo-se a sua aprovação pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento da proposta de admissão obedecerá a um modelo especial, aprovado pela Diretoria e deverá conter as seguintes informações: nome completo do requerente, filiação, naturalidade, estado civil, ocupação ou profissão, residência, data de nascimento, Registro Geral (RG) e CPF.

Art. 8º – O candidato só adquire a condição de associado quando aprovado seu requerimento de admissão pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerentes que tiverem suas propostas de admissão rejeitadas serão cientificados pela Diretoria e arquivados os seus pedidos.

Art. 9º - O associado que transgredir as normas e disposições deste Estatuto sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência – a quem incorrer em pequenas faltas disciplinares ou regulamentares;

II – Censura – sempre por escrito, aos associados que apresentarem pequenas faltas e que tenham sofrido, anteriormente, penas de advertência;

III – Suspensão – não superior a 30 (trinta) dias aos que praticarem falta de maior gravidade ou que sejam reincidentes em faltas anteriormente punidas com censura;

IV – Exclusão – Ao associado que no ato de admissão apresentar dados falsos ou que promova ou contribua de qualquer modo para o descrédito da Associação;

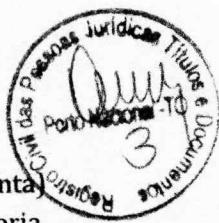
Art. 10º – A aplicação das penalidades será precedida de audiência com a Diretoria, facultado ao associado o direito à ampla defesa:



X

André Souza

Miki



I - O associado suspenso ou excluído poderá ainda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do dia do ato da punição apresentar sua defesa por escrito à Diretoria, solicitando a reavaliação da pena à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

II - Os recursos de qualquer natureza encaminhados à Assembleia Geral não terão efeito suspensivo.

Art. 11º - O associado que haja sofrido pena de exclusão poderá ser readmitido no quadro social da entidade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante nova proposta, formulada 2 (dois) ano após sua exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado excluído por depredação de patrimônio público ou privado poderá ser readmitido no quadro social da entidade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante nova proposta, formulada 2 (dois) ano após sua exclusão. X

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 12º - São direitos do associado:

I - Eleger e serem eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade.

II - Participar de todas as Assembleias gerais, propondo, discutindo, votando e sendo votado;

III - Participar das atividades associativas e propor a diretoria medidas que visem o aprimoramento da Associação;

IV - Denunciar a diretoria, atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os objetivos desta associação, conforme artigo 3º deste Estatuto;

V - Solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão.

Art. 13º - São deveres do associado:

I - Acatar as resoluções do presente Estatuto;

II - Ajudar financeiramente quando necessário para gastos de manutenção da associação;

III - Contribuir no valor de 10% do benefício financeiro, quando o associado for remunerado ao prestar serviços em atividades promovidas pela Associação ou quando a mesma estabelecer parceria com entidade pública ou privada;

IV - Comparecer regularmente à Associação, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesses da associação;

V - Zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - Apresentar os comprovantes de quitação e documentos de identificação pessoal, quando solicitados.

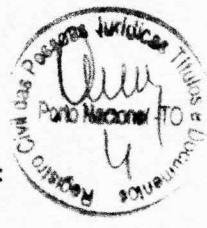
PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos e do patrimônio

Andrade

Miki



Art. 14º – Constituem o Patrimônio da Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos por compras ou doações;
- II – O acervo resultante das contribuições de seus associados;
- III – Doações, de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Subvenções dos poderes públicos;
- V – Fundo de reserva;
- VI – Receita mensal da Associação;
- VII – Receitas oriundas de eventos, projetos e convênios públicos, contratos de empresas, entidades e pessoas físicas.

Art. 15º – Os bens móveis e imóveis da Associação não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis e imóveis da Associação serão arrolados em inventário, em livro próprio atualizado a cada eleição de nova diretoria.

Art. 16º – Constitui-se despesa da associação:

- I – Pagamentos de taxas e salários, este quando necessário;
- II – Gastos com aquisição, conservação e com serviços internos e externos que se façam necessários;
- III – Gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria.
- IV – Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, ou Transferência Bancária assinados ou autorizados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias;
- V – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado, aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- VI – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, se permitirão despesas não previstas e, se necessário, mediante aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO V **Dos Órgãos da Associação**

Art. 17º – São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral, Órgão deliberativo;
- II – Diretoria, Órgão Executivo;
- III - Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

§ 1º - Todos os cargos eletivos desta Associação serão exercidos em caráter de gratuidade, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 2º - O regime eleitoral dos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal desta Associação será realizado mediante voto secreto e universal.

Secção I **Da Assembleia Geral**

Art. 18º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à associação, respeitadas as disposições deste estatuto.

Art. 19º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II – Discutir e aprovar o estatuto e suas alterações;

André Soárez

MBK



III - Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;

Art. 20º - A Assembleia Geral deliberará por maioria dos associados presentes com direito a voto.

Art. 21º - Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os associados conforme o Art.3º deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados beneméritos da Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade poderão fazer uso da palavra, discutindo e apresentando proposições e sugestões.

Art. 22º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias, realizada uma vez ao ano em 01 de Janeiro e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, convocadas e presididas pelo Presidente da Associação e, em casos especiais, convocadas por 1/3 dos associados quites com suas obrigações, bem como pelo conselho fiscal.

§ 1º As convocações serão feitas sempre por editais afixados na sede da Associação, nos locais de concentração dos associados, bem como por qualquer outro meio de divulgação, inclusive por E-mail, quando se fizer necessário.

§ 2º Os editais de convocação especificarão a ordem do dia da Assembleia, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, a proposta de pauta completa e em ordem a ser discutida;

§ 3º As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições ou modificação estatutária tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo de convocação;

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência de sua realização.

Art. 23º - As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I - Em primeira convocação, com maioria absoluta (50% mais um) dos associados;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associado presente.

Art. 24º - Cinco dias antes da realização da assembleia geral ordinária de prestação de contas, a Diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da Associação, cópias do balancete acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Somente os associados quites com suas obrigações junto a Associação, poderão tomar parte nas assembleias e assinar o livro de presença.

Art. 26º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

§ 1º O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à assembleia.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Seção II Da Diretoria

Art. 27º - A Diretoria é o órgão executivo responsável pela direção e administração da Associação, sendo constituída por 4 (quatro) associados eleitos em assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e composta pelos seguintes membros:

I - Dois Coordenadores Gerais. (Presidente e Vice-Presidente)

II - Um Secretário.

Adolesco

Wilk.



III - Um Tesoureiro.

Art. 28º - A diretoria compete:

- I** - organizar o programa anual de trabalho da Associação;
- II** - cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- III** - Encaminhar para cumprimento as decisões deliberadas em Assembleias Gerais;
- IV** - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- V** - Representar a Associação em âmbito nacional e internacional;
- VI** - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-lo à apreciação de prestação de contas em Assembleia Geral Ordinária;
- VII** - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos;
- VIII** - Decidir os casos omissos;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 29º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer um dos seus membros.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I** - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II** - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III** - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;
- IV** - Supervisionar os serviços da Associação, ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V** - Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da associação;
- VI** - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- VII** - Analisar juntamente com o Tesoureiro, mensalmente, as contas da associação e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, após parecer do conselho fiscal;
- VIII** - Assinar com os Tesoureiros, os cheques e instrumentos de procuração;
- IX** - Nomear associados para composição de comissão eleitoral;
- X** - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- XI** - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

PARAGRAFO ÚNICO - Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- I** - Elaborar a correspondência e a documentação: atas, editais, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II** - Ler as atas em reuniões e assembleias;
- I** - organizar e dirigir os serviços administrativos da Associação;
- II** - secretariar as reuniões da Diretoria, assembleias gerais e lavrar suas atas;
- III** - manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação, exceto os atinentes a Tesouraria;
- IV** - representar o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

Andrea Soe

Wilkli



- I - organizar e dirigir a contabilidade da associação, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas às normas estritamente técnicas;
- II - manter sob sua guarda os títulos e documentos da associação que representem valores;
- III - organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV - abrir, conjuntamente com o Presidente (e/ou Vice-Presidente), conta em bancos de escolha da Diretoria e em nome da Associação;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- VI - apresentar à Diretoria prestação de contas trimestral do movimento financeiro da Associação;
- VII - elaborar o balanço anual;
- VIII - organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Associação.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação. Eleito juntamente com a Diretoria Executiva. Será constituído por Três (03) membros efetivos: O Conselho Fiscal será composto por:

- (a) Um Conselheiro Geral;
- (b) 2º Conselheiro;
- (C) 3º Conselheiro

Art. 34º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação: entrada, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - Examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III - Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis;
- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Diretoria Executiva retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 35º - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, por convocação de seu Conselheiro Presidente, para emissão de parecer financeiro sobre as contas da associação, e extraordinariamente, sempre que qualquer de seus membros o solicitar.

Art. 36º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o primeiro Conselheiro.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá amplo acesso a todos os livros e documentos inerentes ao patrimônio e movimento financeiro da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso entenda necessário, o Conselho Fiscal solicitará ao Presidente da Associação a contratação de profissional habilitado para auxiliar nos exame de livros e documentos referidos neste artigo.

Art. 38º - Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que lhe for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre ato ou transação sob sua esfera de competência.

Andrade

Rich



Art. 39º - Sempre que entender necessário, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária a ela submetendo o assunto que houver dado à convocação para deliberação.

Art. 40º - Em caso de renúncia, impedimento ou afastamento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva, bem como do Conselho fiscal, da associação será convocada uma assembleia geral extraordinária que elegerá um novo membro para complemento do mandato em aberto.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância mútua dos 04 (quatro) cargos da diretoria executiva, o Conselheiro Geral convocará Assembleia Geral Extraordinária para realização de eleição, num prazo máximo de 30 dias. X

Parágrafo segundo - Em caso de vacância mútua dos 02 (dois) cargos do Conselho Fiscal, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para realização de eleição, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 41º - A Diretoria responderá pelos prejuízos que ocasionar a Associação na prática de seus atos de gestão, em caso comprovado de negligência.

CAPÍTULO VI

Das alterações das disposições estatutárias e dissolução

Art. 42º - A Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade é uma associação constituída por tempo indeterminado, competindo aos associados decidir em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, sobre a sua extinção e sobre o destino a ser dado aos seus bens, devendo o seu patrimônio ser destinados, obrigatoriamente, a entidade sem fins lucrativos com propósitos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. Empregará os recursos de acordo com decisão da Diretoria e da Assembleia Geral quando necessária.

Art. 43º - A Diretoria constituirá um fundo de reserva proveniente de toda e qualquer renda arrecada, para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 44º - As realizações de modificações estatutárias deverão ser feitas se 2/3 dos membros da diretoria e do conselho for a favor.

Art. 45º - Os associados não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 46º - Os casos omissos a este estatuto serão submetidos à assembleia geral, exclusivamente convocada para este fim, bem como pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este estatuto entra em vigor a partir da data de registro em cartório.

Porto Nacional - TO, 02 de Março de 2022.



2º OFÍCIO
2º OFÍCIO

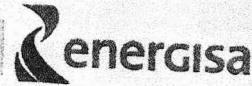
Miki Celio S. M. M. S.
MIKI CÉLIO SOUZA MASCARENHAS
PRESIDENTE

Anderson Clayton Pereira de Souza
ANDERSON CLAYTON PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

Quinara Resende Pereira da Silva Viana
QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
ADVOGADA - OAB-TO Nº1853



MIKI CELIO SOUZA MASCARENHAS
RUA JOAO PIRES DUEIRO, 770 / 050010026599 - JD BRASILIA
PORTO NACIONAL / TO CEP: 77300000 (AG: 1)



Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Cis/Stc: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
Roteiro: 2 - 1 - 140 - 1750 Referencia: Mar / 2023
Medidor: 02003253432 Emissao: 07/03/2023 e ordem / Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-UN 031.931.732
CNPJ: 25.086.034/0001-71 Insc Est: 28.031.983-6
Cód. para Dib. Automático: 000001111419

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 721 3330 Acesse www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RAM
Mar / 2023	07/03/2023	06/04/2023	000.983.601-24

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora)	Canal de contato
8/11141-3	

Um mundo mais saudável também passa pela adesão às vacinas.
Imunize-se e faça sua parte!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 02/02/23	Lectura 18294	Data 07/03/23	Lectura 19550	1
Discriminação do Produto / Demandaativa				
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa e/ Tributos Total(R\$)	Alq. (%)
0801	Consumo em kWh	256,000	0,988090	263,20 18 45,57
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS		263,20	207,82 2,25 10,37
0807	Contribuição Pub	34,71	0,00	0 0,00 0,00 0,00
0804	JURCS DEMORA 02/2023	1,95	0,00	0 0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 02/2023	4,38	0,00	0 0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2023	0,62	0,00	0 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item:
Tarifa/s/ Tributos: 0,761700

TOTAL 293,86 256,20 45,57 207,82 2,25 10,37

219

14/03/2023

R\$ 293,86

Consumo de Consumo (kWh)

222 1203 1214 1206 1240 1223 1204 1208 1206 1247 1232 1227 1266



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.195.765/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO PIRES QUERIDO	NÚMERO 770	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BRASILIA	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEBORANN2001@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9229-3005		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2023** às **13:01:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE

Declaramos que Miki Célio Souza Mascarenhas portador do RG nº 435.065 e do CPF 000.983.601-24, é representante legal da Associação Brasileira de Hip e a Comunidade Prestou juntamente com seus associados trabalhos voluntários em alguns bairros de Porto Nacional com as seguintes atividades:

40 Graus Batalha do Cerrado (Setor Centro, Jardim Brasília e Jardim Municipal).

Apoio a ONG Comsaúde

Escola Carmênia Matos Maia

Games na comunidade (Setor Brigadeiro Eduardo Gomes)

Oficina de Grafite (Setor Parque Liberdade)

Entre outros Projetos como segue fotos em anexos:

Sem mais,

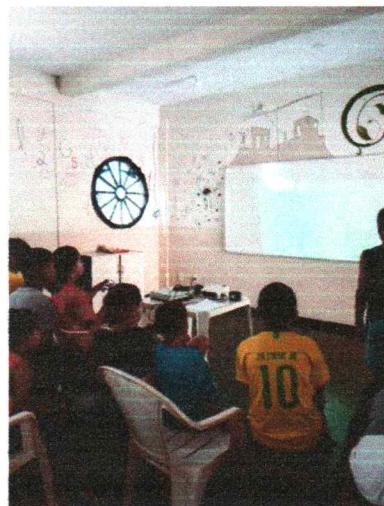
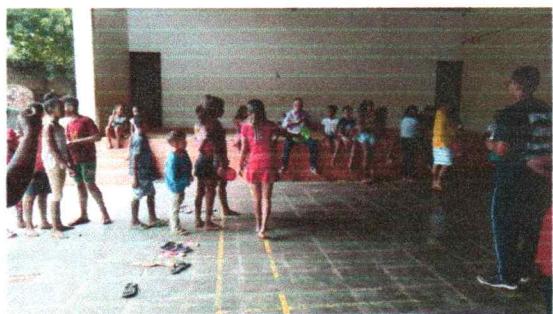


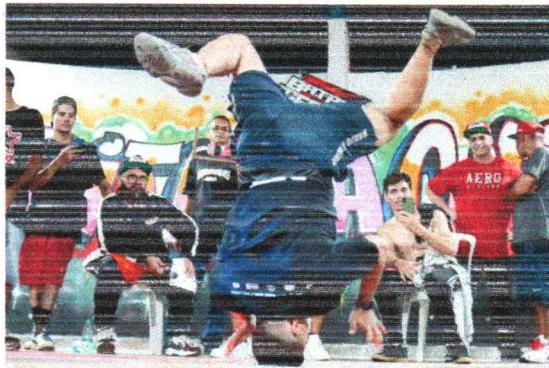
Miki Célio S. Mascarenhas
Miki Célio Souza Mascarenhas

Presidente

Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade







DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS REALIZADO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP e a COMUNIDADE (H2C), cadastrada no CNPJ: 47.195.765/0001-98 situado na Rua João Pires Querido nº 70 – Setor Jardim Brasília – Porto Nacional/TO desenvolveu, no dia 20 de maio de 2022 na Orla, atividades voluntárias com os usuários do CAPS II de Porto Nacional e comunidade geral apresentando show cultural e palestra voltada para o incentivo de cuidados de saúde mental. Declaro ainda que em 31 de maio de 2022 a entidade também realizou trabalho voluntário desenvolvendo pintura e arte no muro da frente do CAPS.

Portanto, sendo verdade, firmo a presente declaração.



Eunicelha de Sousa Lemos Nascimento
Coordenadora do CAPS-II
Decreto Nº 220/2021

Eunicelha de Sousa Lemos Nascimento
Coordenadora do CAPS de Porto Nacional - TO

Porto Nacional – TO, 23 de fevereiro de 2023



comsaude
1969-2020

Centro das Crianças

Dr.ª Heloisa Lotufo Manzano

Declaração

A COMSAÚDE – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação, matriculada no CNPJ 01.189.836/0001-49 através do Centro das Crianças Dra. Heloisa Lotufo Manzano, situado na Rua 05 Quadra 11 no setor Parque Eldorado periferia de Porto Nacional, CEP 77.500,00.

Declara para os devidos fins que a **Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade (H2C)**, com o CNPJ 47.195.765/0001-98, situado á Rua João Pires Querido, nº 770, setor Jardim Brasília em Porto Nacional-TO, desenvolveu atividades voluntarias culturais no ano de 2023, fazendo palestra cultural como mostra de trabalhos sociais, dentro da unidade aos alunos das atividades e servidores.

Por ser verdade, esta declaração será assinada pela coordenadora Marinalva Batista da Cunha.

Porto nacional TO 27 de março 2023

Marinalva Batista da Cunha
Marinalva B. da Cunha

Coordenadora Geral



GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

CNPJ: 50.290.329/0084-30

Avenida Principal S/Nº Quadra 03 e 05 Setor Parque Industrial – Porto Nacional-TO
CEP:77500-000 Telefone: (63)3363-6552

DECLARAÇÃO

A empresa Granol industria,Comércio e Exportação S/A na cidade de Porto Nacional-Tocantins Declaramos para os devidos fins que a Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade (H2C), com o CNPJ: 47.195.765/0001-98 situado a Rua João Pires Querido nº770 setor Jardim Brasília-Porto Nacional-TO, desenvolveu atividades voluntárias culturais no ano de 2022 ,fazendo palestra cultural como mostra de trabalhos sociais dentro da empresa aos funcionários.

Por ser verdade ,esta declaração será assinada pela coordenadora administrativo da empresa: Weslainy Matos de Lacerda

Weslainy Matos de Lacerda

GRANOL IND. COM. EXPORTAÇÃO S/A
Weslainy Matos de Lacerda
Departamento Administrativo- PO80

Ações Realizadas pela Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade



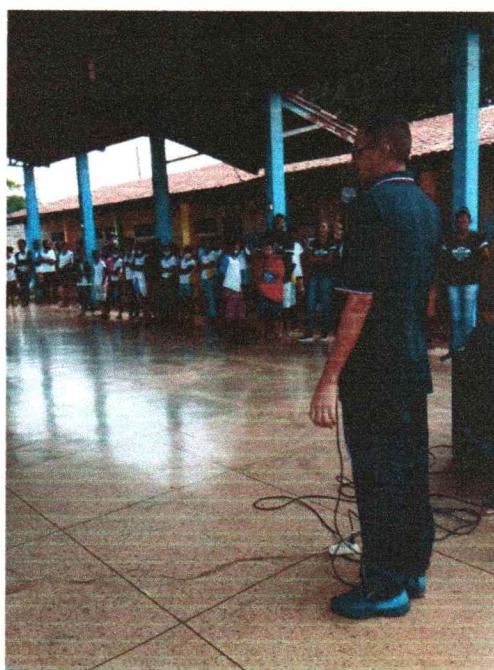
Palestra Cultural e apresentação para funcionários da Granol



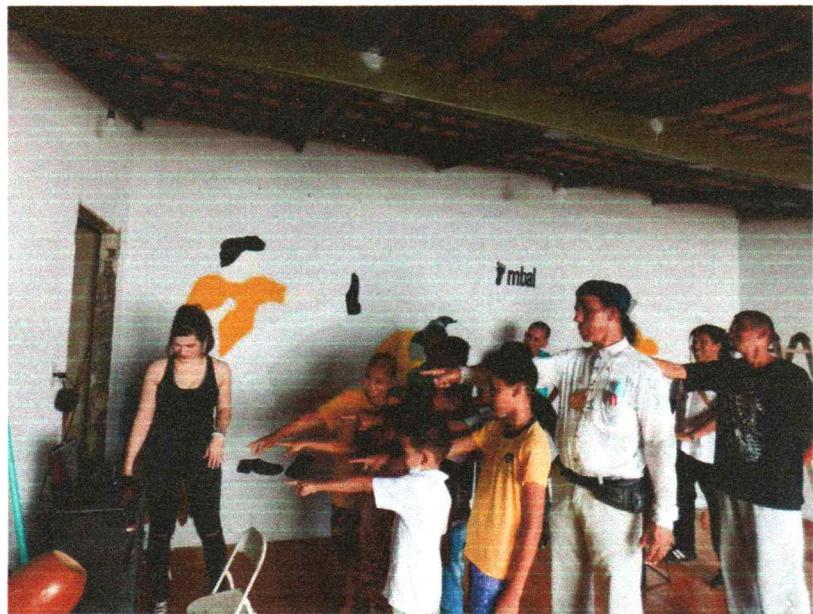
Projeto Games na comunidade setor Parque eldorado



Projeto Games na comunidade setor Parque eldorado



Palestra e apresentação cultural na Escola Estadual Carmênia Matos



Oficina de cinema a comunidade do setor parque liberdade



Projeto Jogos de época